

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA – EREBANGO - RS
Criado pela Lei Municipal nº 900/2002**

Edital nº 02/2019

**RETIFICA O EDITAL Nº 01/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Erebango, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), arts. 40 a 44 da Lei Municipal 1470/2013 e da Resolução COMDICA nº 02/2019, torna pública a retificação do Edital nº 01/2019 referente ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares, nos seguintes termos:

1. No item 2.5.1, onde está escrito: “Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida **uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá** em igualdade de condições com os demais candidatos”,

Leia-se:

“2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida **recondução por novos processos de escolha, nos quais concorrerão** em igualdade de condições com os demais candidatos.”

2. Nos itens 3.4.3, 3.4.5 e 3.4.6, onde está escrito: “**Cópia autenticada**”,

Leia-se:

“**Cópia simples**”.

3. No item 3.4.7, onde está escrito: “Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral”,

Leia-se:

“**3.4.7 No momento da inscrição as cópias simples dos documentos solicitados nos itens 3.4.3, 3.4.5 e 3.4.6 deverão ser apresentadas juntamente com os seus originais, as quais serão recebidas após a conferência com os originais e mediante a inserção na cópia da expressão “CONFERE COM O ORIGINAL” pela pessoa responsável pela inscrição.**”

4. No item 4.1.21, onde está escrito: “Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.”,

Leia-se:

“4.1.21 Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova, **podendo retirar somente a folha de rascunhos.**”

5. No item 5.4.5, onde está escrito: “O eleitor deverá votar em cinco candidatos.”,

Leia-se:

“5.4.5 **O eleitor deverá votar em um único candidato.**”

6. **O item 5.4.6, onde está escrito: “O voto em número de candidatos inferior a cinco será considerado nulo”, fica suprimido** por força da alteração decorrente no disposto no item “5” do presente edital de retificação.

Erebango, 13 de maio de 2019.

**ROSELI S.S. NASCIMENTO
PRESIDENTE DO COMDICA**